

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

### RESOLUÇÃO N. 460

Autoriza a Mesa Diretora a firmar contrato que propicie a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal e a seus dependentes, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ESTEIO:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 27, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO:

Art. 1o. É a Mesa Diretora autorizada, mediante licitação, a contratar empresa ou instituição que propicie a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar completa, com hospitalização em quarto semiprivativo, serviços de diagnósticos e exames complementares, consultas médicas e tratamentos complementares, de abrangência municipal, estadual e nacional, aos Vereadores e aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Esteio, e aos dependentes respectivos.

Art. 2o. A adesão ao contrato de assistência a que se refere esta Resolução é optativa aos Vereadores e servidores ativos e inativos, e facultativa quanto aos dependentes respectivos.

Art. 3o. A abrangência, carência, condições, benefícios e custos da assistência a que se refere o art. 1o., serão objeto do contrato a ser firmado.

Art. 4o. Para os efeitos desta Resolução, os Vereadores e os servidores ativos e inativos são chamados de "beneficiários" e os seus dependentes denominados "beneficiários-dependentes".

Art. 5o. Podem ser "beneficiários-dependentes", desde que o "beneficiário" assim os declare por escrito à Câmara Municipal:

- I - a esposa ou o esposo;
- II - a ex-esposa ou o ex-esposo, divorciado ou

«O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA»



## CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

separado judicialmente, ou de fato, caso perceba pensão alimentícia;

III - a(o) companheira(o), mantida(o) como esposa(o), há mais de 5 (cinco) anos, ou tempo menor se houver filho em comum, comprovada a convivência conjugal;

IV - os filhos e filhas solteiros, de qualquer condição, com menos de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos;

V - os filhos e filhas solteiros e estudantes, até 24 (vinte e quatro) anos, desde que não tenham renda própria e comprovem a efetiva frequência escolar, semestralmente;

VI - os enteados em iguais condições dos filhos;

VII - o tutelado, desde que por determinação judicial e que não possua bens para o sustento e educação;

VIII - o menor sob guarda designada por determinação judicial, que, comprovadamente, esteja no lar do "beneficiário";

IX - o pai e a mãe, o irmão e a irmã inválidos e o sogro e a sogra, desde que não tenham meios próprios suficientes para subsistência e dependam economicamente do "beneficiário".

**Art. 6o.** O preço dos serviços contratados será pago pela Câmara Municipal e pelos "beneficiários", por meio de desconto em folha de pagamento de vencimentos, de proventos ou de remuneração, na seguinte proporção:

I - A Câmara Municipal pagará:

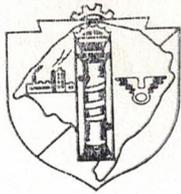
a) a quantia correspondente a 40% (quarenta por cento) do custo pela inclusão do Vereador e de cada um dos respectivos "beneficiários-dependentes", no plano assistencial;

b) a quantia de 60% (sessenta por cento) do custo pela inclusão do servidor ativo ou inativo e de cada um dos respectivos "beneficiários-dependentes", no plano assistencial.

II - Os vereadores pagarão a quantia equivalente a 60% (sessenta por cento) do custo da sua inclusão e da inclusão de cada um dos seus "beneficiários-dependentes", no plano assistencial.

III - Os servidores ativos e inativos pagarão a quantia equivalente a 40% (quarenta por cento) do custo da sua inclusão e da inclusão de seus "beneficiários-dependentes", no plano assistencial.

& 1o. Havendo custo inicial para a inscrição no plano assistencial, este será integralmente suportado pelo



## CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

"beneficiário", que também responderá pelo pagamento referente aos seus "beneficiários-dependentes".

& 2o. Devendo haver pagamento parcial de consultas médicas, será este efetuado diretamente pelo usuário do serviço, ou por seu responsável, sem qualquer responsabilidade da Câmara Municipal.

**Art. 7o.** A inclusão e a exclusão de "dependentes-beneficiários" serão objeto de requerimento por parte do "beneficiário" interessado, o qual responderá pela ação ou omissão, inclusive dolosas.

**Art. 8o.** Na hipótese de Vereador e servidor casados entre si, o pagamento relativo ao custeio dos "beneficiários-dependentes", perante a Câmara Municipal, será de responsabilidade do parlamentar.

**Art. 9o.** O Vereador e/ou servidor ativo ou inativo que desejar obter, para si e/ou para seus dependentes, assistência complementar à contratada pela Câmara Municipal, responderá pelo pagamento da integralidade da diferença de sua opção, hipótese em que serão feitos os descontos respectivos em sua remuneração, vencimentos ou proventos, conforme o caso.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 13 de junho de 1997.

Mário Sérgio Battistello